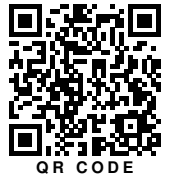




Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues - BA

Sexta-feira • 08 de julho de 2022 • Ano VIII • Edição Nº 2041



QR CODE

SUMÁRIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
ERRATA EXTRATO (CONTRATO Nº 112/2022)	2
EXTRATO (CONTRATO Nº 120/2022)	2
HOMOLOGAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022)	3
REABERTURA DE SESSÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022)	3
GABINETE DO PREFEITO	4
ATOS OFICIAIS	4
TERMO DE CONVÊNIO (Nº 5/2022)	4
PROCURADORIA	6
ATOS OFICIAIS	6
PORTARIA (Nº 200/2022)	6
PORTARIA (Nº 201/2022)	7
PORTARIA (Nº 26/2022)	8
PORTARIA (Nº 27/2022)	10
PORTARIA (Nº 28/2022)	12
PORTARIA (Nº 29/2022)	14

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES

<http://pmameliarodriguesba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA | EXTRATO (CONTRATO Nº 112/2022)

ERRATA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2022/AS

PROCESSO ADMINISTRATIVO 411/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 058/2022/AS – Avisamos que na publicação 14 de junho de 2022, Ano VIII, Edição nº 2026, pagina 5, Diário Oficial do Executivo. Onde se lê: CONTRATADA: representado pela Ilm^a. Sr^a. Secretária Daiane Dantas Barreto. Leia-se: CONTRATADA: representado pela Ilm^a. Sr^a. Secretária Jéssica Andrade Oliveira. Amélia Rodrigues - BA, 08 de julho de 2022.

EXTRATO (CONTRATO Nº 120/2022)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 120/2022/ADM

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2165/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, CNPJ: 13.607.213/0001-28, representado pelo Exm^o. Sr. Prefeito João Manoel Bahia Menezes. CONTRATADA: EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA, CNPJ sob nº 15.257.819/0001-06. Objeto: Prestação de serviço de publicação dos atos oficiais da prefeitura na mídia eletrônica do Caderno dos Municípios do Diário Oficial do Estado e em espaço exclusivo para a prefeitura no Diário Oficial Municipal do Portal da Empresa Gráfica da Bahia. Valor Global: R\$ 18.839,04 (dezoito mil oitocentos e trinta e nove reais e quatro centavos). Vigência de 12 (doze) meses. Amélia Rodrigues - BA, 06 de julho de 2022.

João Manoel Bahia Menezes

Prefeito

HOMOLOGAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022)

HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2165/2022

MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, CNPJ: 13.607.213/0001-28, representado pelo Exmº Sr. Prefeito João Manoel Bahia Menezes, homologa a INEXIGIBILIDADE nº 004/2022. Objeto: Prestação de serviço de publicação dos atos oficiais da prefeitura na mídia eletrônica do Caderno dos Municípios do Diário Oficial do Estado e em espaço exclusivo para a prefeitura no Diário Oficial Municipal do Portal da Empresa Gráfica da Bahia. CONTRATADA: EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA, CNPJ sob nº 15.257.819/0001-06. Valor Global: 18.839,04 (dezoito mil oitocentos e trinta e nove reais e quatro centavos), sendo valor mensal de R\$ 1.569,92 (mil quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos), no período de 12 (doze) meses. Amélia Rodrigues - BA, 06 de julho de 2022.

João Manoel Bahia Menezes
Prefeito

REABERTURA DE SESSÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022)

AVISO REABERTURA

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022

Objeto: Contratação de empresa para construção de Quiosque de Eucalipto Tratado de 12 unidades (medindo cada quiosque 2,00x2,00x2,25) para requalificação e ordenação da praça da matriz Amélia Rodrigues-BA. No dia 12 de julho 2022, às 09:00hs, será reaberta a sessão da Tomada de Preços nº 006/2022, para prosseguimento dos atos do certame, abertura de "Envelopes de Preços".

Amélia Rodrigues, 08 de julho de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

TERMO DE CONVÊNIO (Nº 5/2022)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98, centro, Amélia Rodrigues - BA

CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

Fone: (75) 3242-2021

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNDIME – UNIÃO DOS DIRIGENTES
MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO
DA BAHIA (UNDIME/BA) E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES**, doravante denominado **PREFEITURA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 13.607.213/0001-28, com sede na Avenida Justiniano Silva, 98, Centro, Amélia Rodrigues-BA, CEP: 44.230-000, neste ato representado pelo prefeito o Sr. JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES, portador do RG:00.716.112-31, inscrito no CPF: 074.016.125-34, e do outro lado a **UNDIME – União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado da Bahia**, doravante denominada **UNDIME**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: 32.700.312/0001-02, com sede na Estrada das Muriçocas – São Marcos –S/N – Instituto Anísio Teixeira –IAT , CEP – 41.250-420- Salvador - BA, neste ato representada pelo seu presidente RAIMUNDO PEREIRA GONÇALVES FILHO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

1.1 Repasse financeiro descrito na **Cláusula Quarta**, que realiza a **PREFEITURA**, em favor da **UNDIME**, como contrapartida ao especificado na **Cláusula terceira**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 Este Convênio terá vigência de doze meses, a partir de 10/06/2022 até 10/06/2023

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNDIME

- 3.1 Representar os interesses da Educação Municipal junto às autoridades constituídas;
- 3.2 Coletar, produzir e divulgar informações relativas ao ensino público municipal e à legislação correspondente;
- 3.3 Propor mecanismos para assegurar o ensino básico, numa perspectiva municipalista, buscando a universalização do atendimento e o ensino de qualidade.
- 3.4 Firmar Recibos das anuidades recebidas em nome da **PREFEITURA**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 4.1 Apoiar financeiramente as atividades da **UNDIME**, com a quantia de R\$ 2.172,00 (dois mil, cento e setenta e dois reais) no prazo de vigência do Convênio.
- 4.2 Realizar o repasse anual acima aludido.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa correrá à conta da dotação orçamentária:

ORGÃO

PROJETO/ATIVIDADE

ELEMENTO DE DESPESA

FONTE DE RECURSO



B

Fede



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
Av. Justiniano Silva, nº 98, centro, Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28
Fone: (75) 3242-2021

02.09.01

2035

3.3.9.0.39.00.00

01

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

6.1 Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias e trabalhistas advindas da execução deste convênio são de responsabilidade da **UNDIME**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS ESTIPULAÇÕES

7.1 O presente Convenio somente poderá ser denunciado, por qualquer das partes com antecedência de 3(três) meses.

7.2 O presente convênio só poderá ser modificado por acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Amélia Rodrigues, Estado da Bahia, para conhecer de questões relativas a este convenio, renunciando-se a qualquer outro, por mais um privilegiado que seja.

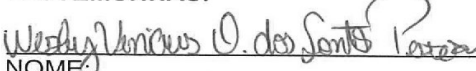
Assim, ajustadas e conveniadas, as partes assinam este instrumento, em duas vias de igual teor, para que lido e achado conforme, perante as duas testemunhas que também assinam, produza seus efeitos jurídicos e legais.

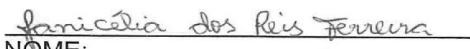
Amélia Rodrigues-BA, 10 de junho de 2022


João Manoel Bahia Menezes
PREFEITURA


Raimundo Pereira Gonçalves Filho
UNDIME/BA

TESTEMUNHAS:


Wesley Vinícius O. dos Santos Passos
NOME:
CPF: 039.057.133-99


Janicélia dos Reis Ferreira
NOME:
CPF: 688.160.145-04

ÓRGÃO/SETOR: PROCURADORIA

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 200/2022)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 –

Tel: (75) 3242 4621 – gabinete.pmar@gmail.com

CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 200/2022

“Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º: NOMEAR o Sr. **EDSON CANELA DE SOUZA FILHO**, para o cargo de **COORDENADOR DE PROTOCOLO**, SIMB CC-8, do quadro de cargos em comissão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ORDEM PÚBLICA, que deverá prestar o respectivo compromisso legal.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de julho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, Estado da Bahia, em 05 de julho de 2022.

JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 201/2022)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 –
Tel: (75) 3242 4621 – gabinete.pmar@gmail.com
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 201/2022

“Dispõe sobre concessão de licença de servidor para tratamento de pessoa enferma da família”

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 65, inciso X, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º: CONCEDER licença para a Servidora **ROSANE OLIVEIRA MARQUES RIBEIRO**, Professora, mat. 487, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 30 (trinta) dias, para tratamento de pessoa da família, nos termos do Estatuto do Servidor Municipal, Lei 768/2020.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de julho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, Estado da Bahia, em 07 de julho de 2022.

JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 26/2022)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEAMA
CNPJ: 13.607.213/0001-28



LICENCIAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA SEAMA Nº 026 /2022.

Nome da Empresa: MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES.	CPF/CNPJ: 13.607.213/0001-28	Processo nº AA/026/2022
Endereço: Avenida Justino Silva, 98 – Centro – Amélia Rodrigues – Bahia – CEP 44.230-000.		
Data da Publicação: 06/07/2022.		Validade: 06/07/2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AMÉLIA RODRIGUES, BAHIA - SEAMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº 123/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, pela Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM 4.420/2015 e CEPRAM 4.579/2018, pela Lei Municipal nº 705/2017, com Regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 258/2017, alterado pelo Decreto Municipal nº 112/2018, em consonância com o CONDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo AA/026/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA, válida por 12 (doze) meses, ao MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ sob número 13.607.213/0001-28, com sede à Avenida Justino Silva, 98, bairro centro, nesse município de Amélia Rodrigues, estado da Bahia, para executar a remoção de 20 (vinte) árvores da Praça São Bento de Inhatá, com área aproximada de 5.724,13 m², promovendo a retirada, limpeza e a colocação/replanteio de novas árvores nativas durante a obra de revitalização da praça, e que possibilitem o uso da praça por qualquer cidadão, sem causar danos estruturais, materiais e ambientais, dentre outros, em consonância com a Legislação vigente e o cumprimento dos seguintes condicionantes: I. Executar a remoção das árvores exóticas e impróprias para área urbana da Praça de São Bento, em conformidade com as Normativas Técnicas, para que não cause nenhum dano físico ou financeiro aos colaboradores da obra, a comunidade em geral, dentre outros; II. Realizar ações mitigadoras dos impactos ambientais porventura gerados; III. Realizar o plantio de árvores nativas, com no mínimo 2,5 m de altura, próprias para arborização urbana, com as espécies definidas pela Coordenadoria Geral de Meio Ambiente – SEAMA; IV. Apresentar o estudo ambiental que deverá ser implementado durante o processo de implantação das obras de revitalização; V. Apresentar o Memorial Descritivo da Obra. Prazo 120 (cento e vinte) dias; VI. Desenvolver programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual, aos trabalhadores envolvidos na implantação da obra, bem como aos moradores dos logradouros onde os serviços serão executados; VII. Todas as atividades que envolvam a utilização de mão de obra, será obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, durante todo o período em que demandar a implantação da atividade, em consonância com a NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE; VIII. Não permitir o acesso de pessoas estranhas,

Avenida Justino Silva, 98 - Centro – Amélia Rodrigues – Bahia
CEP 44.230-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEAMA
CNPJ: 13.607.213/0001-28



cuja mão de obra não esteja contratada para a execução dos serviços; **IX. Toda e qualquer árvore removida, deverá passar por destinação ambientalmente adequada, sendo através de replantio em escolas das zonas rurais, centros culturais e comunidades das zonas rurais, e as que não podem ser replantadas, as madeiras deverão ser reaproveitadas através de doação para artesãos e empresas de artesanatos diversos, madeiras, serrarias ou mercearias, que tenham vínculo empregatício com o município, ou doadas para empresas que trabalhem com recuperação energética; X. Priorizar a contratação de mão de obra do município para execução das atividades citadas; XI.** Empresas especializadas, que já oferecem serviços de coleta, descarte adequado ou reciclagem da madeira, devem emitir, os certificados de correta destinação, importantes para comprovar a responsabilidade ambiental da serraria, madeireira e marcenaria, dentre outros; **XII.** Poderão ser utilizadas tecnologias visando à recuperação energética dos resíduos sólidos urbanos, desde que tenha sido comprovada sua viabilidade técnica e ambiental e com a implantação de programa de monitoramento de emissão de gases tóxicos aprovado pelo órgão ambiental, conforme estabelecido na Lei 12.305/2010, Art. 9º, que impõe uma ordem de prioridade na gestão, partindo da não geração até o tratamento dos resíduos sólidos produzidos; **XIII.** Toda e qualquer modificação do projeto, bem como eventual paralisação da implantação de que trata essa Autorização Ambiental, deverá ser comunicada à **SEAMA**; **XIV.** O não cumprimento de qualquer dos condicionantes acima, implicará na suspensão dos efeitos desse ato administrativo.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente, Indústria e Comércio - **SEAMA** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível, a qualquer momento, como forma de manter o empreendimento devidamente adequado.

Art. 3º - Esta Autorização Ambiental – **AA**, trata unicamente, da análise dos aspectos ambientais decorrentes do empreendimento, não substituindo nenhuma das demais exigências compatíveis com a atividade, que se façam necessários.

Art. 4º - Esta Autorização Ambiental – **AA** entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Amélia Rodrigues, Bahia, 06 de julho de 2022.


João Manoel Bahia Menezes
Prefeito Municipal


Edson Roberto de Carvalho Bacelar
Secretário SEAMA
Edson Roberto de C. Bacelar
SECRETÁRIO SEAMA-PMAR
MATRÍCULA: 8998

Avenida Justino Silva, 98 - Centro – Amélia Rodrigues – Bahia
CEP 44.230-000

PORTARIA (Nº 27/2022)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEAMA
CNPJ: 13.607.213/0001-28



PREFEITURA DE
AMÉLIA
RODRIGUES
TEMPO DE RECONSTRUIR

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA SEAMA Nº 027 /2022.

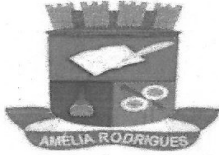
Nome da Empresa: VELOSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI	CPF/CNPJ: 23.111.481/0001-08	Processo nº AA/027/2022
Endereço: RUA JOÃO MARINHO FALCÃO, Nº 360 A, BAIRRO CENTRO – CENTRO – AMÉLIA RODRIGUES – BAHIA – CEP 44.230-000.		
Data da Publicação: 11/07/2022.		Validade: 11/07/2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AMÉLIA RODRIGUES, BAHIA - SEAMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº 123/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, pela Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM 4.420/2015 e CEPRAM 4.579/2018, pela Lei Municipal nº 705/2017, com Regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 258/2017, alterado pelo Decreto Municipal nº 112/2018 e Decreto Municipal nº 021/2022, em consonância com o CONDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo AA/027/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA, válida por 12 (doze) meses, a empresa VELOSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI inscrita no CNPJ sob número 23.111.481/0001-08, com sede à RUA JOÃO MARINHO FALCÃO, Nº 360 A, BAIRRO CENTRO, nesse município de Amélia Rodrigues, estado da Bahia, para executar a remoção de 36 (trinta e seis) árvores exóticas e impróprias para arborização urbana do canteiro central do município - Avenida Justiniano Silva, com área de intervenção aproximada de 1.188,49 m², promovendo a retirada, limpeza e a colocação/replanteio de novas árvores nativas durante a obra de revitalização do canteiro central, e que possibilitem o uso da via pública por qualquer cidadão, sem causar danos estruturais, materiais e ambientais, dentre outros, em consonância com a Legislação vigente e o cumprimento dos seguintes condicionantes: I. Executar a remoção das árvores exóticas e impróprias para área urbana da Avenida Justiniano Silva, em conformidade com as Normativas Técnicas, para que não cause nenhum dano físico ou financeiro aos colaboradores da obra, a comunidade em geral, dentre outros; II. Realizar ações mitigadoras dos impactos ambientais porventura gerados; III. Realizar o plantio de árvores nativas com no mínimo 2,5 m de altura, próprias para arborização urbana, com as espécies definidas pela equipe técnica da Coordenadoria Geral de Meio Ambiente – SEAMA, o quantitativo de árvores plantadas, deverá ser superior ao quantitativo total de árvores removidas; IV. Apresentar o estudo ambiental que deverá ser implementado durante o processo de implantação das obras de revitalização; V. Desenvolver programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual, aos trabalhadores envolvidos na implantação da obra, bem como aos moradores dos logradouros

Avenida Justino Silva, 98 - Centro – Amélia Rodrigues – Bahia
CEP 44.230-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEAMA
CNPJ: 13.607.213/0001-28



onde os serviços serão executados; **VI.** Todas as atividades que envolvam a utilização de mão de obra, será obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, durante todo o período em que demandar a implantação da atividade, em consonância com a **NR-6** do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE; **VII.** Não permitir o acesso de pessoas estranhas, cuja mão de obra não esteja contratada para a execução dos serviços; **VIII.** Toda e qualquer árvore removida, deverá passar por destinação ambientalmente adequada, sendo através de replantio em escolas das zonas rurais, centros culturais e comunidades das zonas rurais, e as que não puderem ser replantadas, as madeiras deverão ser reaproveitadas através de doação para artesãos de empresas que trabalhem com artesanatos diversos, madeiras, serrarias ou mercearias, que tenham vínculo empregatício com o município ou doadas para empresas que trabalhem com recuperação energética; **IX.** Priorizar a contratação de mão de obra do município para execução das atividades citadas; **X.** Empresas especializadas, que já oferecem serviços de coleta, descarte adequado ou reciclagem da madeira, devem emitir, os certificados de correta destinação, importantes para comprovar a responsabilidade ambiental da serraria, madeireira e marcenaria, dentre outros; **XI.** Poderão ser utilizadas tecnologias visando à recuperação energética dos resíduos sólidos urbanos, desde que tenha sido comprovada sua viabilidade técnica e ambiental e com a implantação de programa de monitoramento de emissão de gases tóxicos aprovado pelo órgão ambiental, conforme estabelecido na Lei 12.305/2010, Art. 9º, que impõe uma ordem de prioridade na gestão, partindo da não geração até o tratamento dos resíduos sólidos produzidos; **XII.** Toda e qualquer modificação do projeto, bem como eventual paralisação da implantação de que trata essa Autorização Ambiental, deverá ser comunicada à SEAMA; **XIII.** O não cumprimento de qualquer dos condicionantes acima, implicará na suspensão dos efeitos desse ato administrativo.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente, Indústria e Comércio - SEAMA poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na Legislação e, ou na tecnologia disponível, a qualquer momento, como forma de manter o empreendimento devidamente adequado.

Art. 3º - Esta Autorização Ambiental – AA, trata unicamente, da análise dos aspectos ambientais decorrentes do empreendimento, não substituindo nenhuma das demais exigências compatíveis com a atividade, que se façam necessários.

Art. 4º - Esta Autorização Ambiental – AA entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Amélia Rodrigues, Bahia, 11 de julho de 2022.


Joao Manoel Bahia Menezes
Prefeito Municipal


Edson Roberto de Carvalho Bacelar
Secretário SEAMA

Avenida Justino Silva, 98 - Centro – Amélia Rodrigues – Bahia
CEP 44.230-000

PORTARIA (Nº 28/2022)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEAMA
CNPJ: 13.607.213/0001-28



LICENCIAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA SEAMA Nº 028 /2022.

Nome da Empresa: MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES	CPF/CNPJ: 13.607.213/0001-28	Processo nº AA/028/2022
Endereço: AVENIDA JUSTINIANO SILVA, Nº 98, BAIRRO CENTRO – CENTRO – AMÉLIA RODRIGUES – BAHIA – CEP 44.230-000.		
Data da Publicação: 06/07/2022.		Validade: 06/07/2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AMÉLIA RODRIGUES, BAHIA - SEAMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº 123/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, pela Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM 4.420/2015 e CEPRAM 4.579/2018, pela Lei Municipal nº 705/2017, com Regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 258/2017, alterado pelo Decreto Municipal nº 112/2018 e Decreto Municipal nº 021/2022, em consonância com o CONDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo AA/028/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA, válida por 12 (doze) meses, a PREFEITURA MUNICIPAL/ MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES inscrita no CNPJ sob número 13.607.213/0001-28, com sede à AVENIDA JUSTINIANO SILVA, Nº 98, BAIRRO CENTRO, nesse município de Amélia Rodrigues, estado da Bahia, para executar a remoção de 48 (quarenta e oito) árvores exóticas, bem como árvores de grande porte, impróprias para arborização urbana (ficus, amendoeira, dentre outros), e que estão em risco eminente de queda do Portal do Município, no logadouro público denominado de Avenida Vasco Filho, bairro Centro – SN e Avenida Antônio Bacelar, bairro Centro – SN; com área de intervenção aproximada de 4.575.17 m², promovendo a retirada, limpeza e a colocação/plantio de novas árvores nativas durante a obra de revitalização das avenidas citadas, e que possibilitem o uso da via pública por qualquer cidadão, sem causar danos estruturais, materiais e ambientais, dentre outros, em consonância com a Legislação vigente e o cumprimento dos seguintes condicionantes: I. Executar a remoção das árvores exóticas e impróprias para área urbana da Avenida Justiniano Silva, em conformidade com as Normativas Técnicas, para que não cause nenhum dano físico ou financeiro aos colaboradores da obra, a comunidade em geral, dentre outros; II. Realizar ações mitigadoras dos impactos ambientais porventura gerados; III. Realizar o plantio de árvores nativas com no mínimo 2,5 m de altura, próprias para arborização urbana, com as espécies definidas pela equipe técnica da Coordenadoria Geral de Meio Ambiente – SEAMA, o quantitativo de árvores plantadas, deverá ser superior ao quantitativo total de árvores removidas; IV. Apresentar o estudo ambiental que deverá ser implementado durante o processo de implantação das obras de revitalização; V. Desenvolver programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade

Avenida Justino Silva, 98 - Centro – Amélia Rodrigues – Bahia
CEP 44.230-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEAMA
CNPJ: 13.607.213/0001-28



PREFEITURA DE
AMÉLIA
RODRIGUES
TEMPO DE RECONSTRUIR

com a Lei Estadual nº 12.056/2011, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual, aos trabalhadores envolvidos na implantação da obra, bem como aos moradores dos logradouros onde os serviços serão executados; **VI.** Todas as atividades que envolvam a utilização de mão de obra, será obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, durante todo o período em que demandar a implantação da atividade, em consonância com a **NR-6** do Ministério do Trabalho e Emprego – **MTE**; **VII.** Não permitir o acesso de pessoas estranhas, cuja mão de obra não esteja contratada para a execução dos serviços; **VIII.** Toda e qualquer árvore removida, deverá passar por destinação ambientalmente adequada, sendo através de replantio em escolas das zonas rurais, centros culturais e comunidades das zonas rurais, e as que não puderem ser replantadas, as madeiras deverão ser reaproveitadas através de doação para artesãos de empresas que trabalhem com artesanatos diversos, madeiras, serrarias ou mercearias, que tenham vínculo empregatício com o município ou doadas para empresas que trabalhem com recuperação energética; **IX.** Priorizar a contratação de mão de obra do município para execução das atividades citadas; **X.** Empresas especializadas, que já oferecem serviços de coleta, descarte adequado ou reciclagem da madeira, devem emitir, os certificados de correta destinação, importantes para comprovar a responsabilidade ambiental da serraria, madeireira e marcenaria, dentre outros; **XI.** Poderão ser utilizadas tecnologias visando à recuperação energética dos resíduos sólidos urbanos, desde que tenha sido comprovada sua viabilidade técnica e ambiental e com a implantação de programa de monitoramento de emissão de gases tóxicos aprovado pelo órgão ambiental, conforme estabelecido na Lei 12.305/2010, Art. 9º, que impõe uma ordem de prioridade na gestão, partindo da não geração até o tratamento dos resíduos sólidos produzidos; **XII.** Toda e qualquer modificação do projeto, bem como eventual paralisação da implantação de que trata essa Autorização Ambiental, deverá ser comunicada à **SEAMA**; **XIII.** O não cumprimento de qualquer dos condicionantes acima, implicará na suspensão dos efeitos desse ato administrativo.


Art. 2º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente, Indústria e Comércio - **SEAMA** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na Legislação e, ou na tecnologia disponível, a qualquer momento, como forma de manter o empreendimento devidamente adequado.

Art. 3º - Esta Autorização Ambiental – **AA**, trata unicamente, da análise dos aspectos ambientais decorrentes do empreendimento, não substituindo nenhuma das demais exigências compatíveis com a atividade, que se façam necessários.

Art. 4º - Esta Autorização Ambiental – **AA** entrará em vigor a partir da data da sua emissão.

Amélia Rodrigues, Bahia, 06 de julho de 2022.


João Manoel Bahia Menezes
Prefeito Municipal


Edson Roberto de Carvalho Bacelar
Secretário SEAMA

Avenida Justino Silva, 98 - Centro – Amélia Rodrigues – Bahia
CEP 44.230-000

PORTARIA (Nº 29/2022)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEAMA
CNPJ: 13.607.213/0001-28



LICENCIAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA SEAMA Nº 029/2022

Nome da Empresa: MR MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.	CPF/CNPJ: 26.728.839/0002-15	Processo nº: DLA/029/2022
Endereço: RUA ÂNGELO CARDOSO, 201, CENTRO - AMÉLIA RODRIGUES - BAHIA. CEP 44.230-000.		
Data da Publicação: 07/07/2022		Validade: 07/07/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AMÉLIA RODRIGUES, BAHIA - SEAMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº 123/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014 e pelo Decreto Estadual nº 18.281/2018, pela Resolução CEPRAM 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM 4.420/2015 e CEPRAM 4.579/2018, pela Lei Municipal nº 705/2017, com Regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 258/2017, alterado pelo Decreto Municipal nº 112/2018 e pelo Decreto nº 021/22, em consonância com o CONDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo DLA/029/2022, com pareceres técnicos favoráveis ao pleito,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DLA, com base na Legislação vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos à empresa MR MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.728.839/0002-15, estabelecida à Rua Ângelo Cardoso, nº 201, bairro Centro, nesse município, para operar a atividade do CNAE principal 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes, conforme consta da documentação apresentada, em consonância com a legislação vigente e os seguintes condicionantes: I. Manter atualizados os programas saúde e segurança dos trabalhadores, e programas de gerenciamento de riscos, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: a) eliminação de fonte de risco; b) controle de risco na fonte; c) controle de risco no meio ambiente do trabalho; d) adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, conforme determinações da NR-6; II. Manter nos termos da Lei Estadual nº 12.056/2010, o Programa de Educação Ambiental – EA; III. Informar imediatamente à SEAMA, quando da ocorrência de acidentes de quaisquer espécies; IV. Instalar no ponto de troca, localizado nas margens da BR 324 - Avenida Deputado Luiz Eduardo Magalhães, nº 1350, bairro Centro, (antes do início das atividades), o Sistema SAO - Separação de Água e Óleo,

Avenida Justino Silva, 98 - Centro – Amélia Rodrigues – Bahia
CEP 44.230-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEAMA
CNPJ: 13.607.213/0001-28



bem com o piso impermeabilizado, e o sistema de canaletas em toda a área de manutenção mecânica, como forma de evitar a contaminação do solo e do subsolo, mantendo-as limpas e totalmente desobstruídas, bem como com a fixação adequada delas. **VI.** Manter todo o volume de óleo lubrificante extraído dos motores dos veículos em manutenção, acondicionado em reservatórios apropriados e posteriormente entregues para a coleta por empresa especializada, autorizada pela **ANP**; **VII.** Instalar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de combate a incêndios, dispondo de extintores instalados em locais de fácil acesso; **VIII.** Implantar o **PGR/GRO** (Programa de Gerenciamento de Riscos/Gerenciamento de Riscos Ocupacionais), bem como no **PCMSO** (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) em conformidade com as Normas Regulamentadoras **NR-6, NR-7 e NR-9**, respectivamente, do Ministério do Trabalho e Emprego – **MTE**. **Frequência anual**; **IX.** Manter os equipamentos e ferramentas de uso na execução dos serviços de manutenção mecânica em perfeito estado de funcionamento; **X.** Operar adequadamente o empreendimento, de acordo com os a documentação, plano, programas e relatório apresentado à **SEAMA**, em conformidade com as disposições contidas nas Normas Técnicas da **ABNT** para a atividade; **XI.** Promover previamente ao descarte ou reutilização das embalagens de lubrificantes, o completo escoamento dos resíduos por meio de perfuração com posterior amassamento, impossibilitando a sua reutilização para outros fins, bem como estopas utilizadas durante os serviços, ou qualquer outro resíduo contaminante; **XII.** Realizar e segregar todo o material reciclável, reutilizando os mesmos sempre que possível, bem como promover a sua disposição final ambientalmente adequada; **XIII.** Manter o ambiente de trabalho totalmente limpo e em condições adequadas de higiene, evitando que substâncias contaminadas possam colocar em risco a saúde humana e animal; **XIV.** Praticar a Política da Logística Reversa, com referência aos produtos listados no **artigo 33 da Lei Federal nº 12.305/2010**; **XVI.** Promover o aproveitamento de águas pluviais sempre que possível: **XVI.** Requerer previamente à **SEAMA**, Licença de Alteração - **LA**, para o caso de qualquer modificação que porventura necessite ser implementada aos projetos apresentados; **XVII.** Apresentar em arquivos físicos/impressos e digitais (formato PDF) o **PGR/GRO** - Programa de Gerenciamento de Riscos/Gerenciamento de Riscos Ocupacionais e o **Programa de Emergência Ambiental**, elaborado em consonância com o PGR. **Prazo de 30 (trinta) dias**; **XVIII.** Apresentar em arquivos físicos/impressos e digitais o **PGRS** - Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e **PEA** – Programa de Educação Ambiental. **Prazo de 60 (sessenta) dias**. **XIX.** Apresentar em arquivos físico/impressos e digitais o **PCMSO** - Programa Médico de Saúde Ocupacional. **Prazo de 90 (noventa) dias**; **XX.** Não permitir o acesso de pessoas estranhas no ponto de troca, durante a execução dos serviços; **XXI.** O não cumprimento de qualquer das condicionantes implicará no cancelamento do presente Ato Administrativo.

Art. 2º - Esta Dispensa de Licença Ambiental - **DLA**, refere-se à análise de viabilidade ambiental, de competência da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente, Indústria e Comércio de Amélia Rodrigues – **SEAMA**, cabendo aos empreendedores obter Anuências e, ou Autorizações de outras instâncias, no âmbito Municipal, Estadual ou Federal, quando couber, para que as mesmas alcancem seus efeitos legais.

Avenida Justino Silva, 98 - Centro – Amélia Rodrigues – Bahia
CEP 44.230-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEAMA
CNPJ: 13.607.213/0001-28



Art. 3º - A SEAMA poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na Legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 4º - Estabelecer que esta Dispensa de Licenciamento Ambiental, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEAMA e aos demais órgãos ambientais estaduais e, ou federais, nos termos das Legislações vigentes.

Art. 5º - Esta Dispensa de Licença Ambiental – DLA, terá vigência a partir da data da sua emissão.

Amélia Rodrigues, Bahia, 07 de julho de 2022.


Joao Manoel Bahia Menezes
Prefeito Municipal


Edson Roberto de Carvalho Bacelar
Secretário SEAMA

Avenida Justino Silva, 98 - Centro – Amélia Rodrigues – Bahia
CEP 44.230-000